

EDITAL DE Nº 04/2025
PROCESSO SUPLEMENTAR EMERGENCIAL

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA LARANJEIRAS/PR- TÉRMINO DA GESTÃO 2020/2024, E CONVOCA OS MEMBROS DO CMDCA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO INDIRETA.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** do Município de Nova Laranjeiras, **por intermédio da Comissão Especial Eleitoral**, responsável pela organização e execução do **Processo de Escolha Suplementar e Emergencial** para membros do Conselho Tutelar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 155/1996, pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de saúde, devidamente protocolado junto ao setor de Recursos Humanos, da Conselheira Tutelar titular Sra. Ivanir Maria Prudente, o que resultou em vacância temporária e ausência de suplentes disponíveis para convocação;

TORNA PÚBLICO o **Processo de Escolha Suplementar e Emergencial**, em caráter indireto, para provimento de 1 (uma) vaga de Conselheiro(a) Tutelar titular e formação de cadastro de suplentes, para o exercício de mandato complementar até o dia 09 de janeiro de 2028, no Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º – A organização, coordenação, acompanhamento, fiscalização e execução do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial será de responsabilidade da **Comissão Especial Eleitoral**, designada por Resolução do CMDCA de Nova

Laranjeiras, composta por membros titulares e suplentes, conforme deliberação em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – À Comissão Especial Eleitoral compete, com fundamento na Lei Municipal nº 155/1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Resolução CONANDA nº 231/2022:

I – Dirigir e coordenar todas as fases do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial, inclusive decisões sobre cronograma, inscrição, habilitação, votação, apuração e homologação;

II – Receber, protocolar, analisar e deliberar sobre os pedidos de inscrição, verificando se atendem aos requisitos legais e documentais exigidos neste edital;

III – Encaminhar ao CMDCA lista dos candidatos habilitados, para fins de homologação;

IV – Receber denúncias, impugnações ou representações relacionadas a irregularidades no processo ou nas candidaturas, com fundamento e provas mínimas;

V – Notificar os candidatos implicados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e esclarecimentos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

VI – Realizar reuniões para julgamento de impugnações, podendo, se necessário, convocar testemunhas, realizar diligências e solicitar documentos complementares;

VII – Julgar, em primeira instância, os pedidos de impugnação, podendo indeferir, deferir ou aplicar penalidades conforme a gravidade do caso;

VIII – Publicar, com ampla divulgação, os editais, listas de inscritos, habilitados, decisões e demais atos do processo;

IX – Lavrar atas de todas as reuniões e etapas do processo, contendo os registros das ocorrências, decisões e votações;

X – Encaminhar ao CMDCA os resultados da votação para homologação, bem como relatório final com todas as etapas e decisões tomadas;

XI – Apurar os votos em sessão oficial e pública, com registro formal do resultado final da eleição;

XII – Encaminhar cópias dos atos e documentos ao Ministério Público para conhecimento e fiscalização, conforme o disposto no art. 139, §1º do ECA;

XIII – Garantir o sigilo, a legalidade e a transparência de todas as etapas do processo;

XIV – Realizar diligências sempre que necessário, inclusive de ofício, para garantir a lisura e integridade do processo de escolha.

§1º – Durante todo o período do processo de escolha, qualquer cidadão, o Ministério Público ou entidade da sociedade civil poderá apresentar denúncia por escrito e fundamentada à Comissão, indicando elementos probatórios.

§2º – A Comissão deverá analisar com celeridade todas as denúncias recebidas e decidir fundamentadamente sobre sua admissibilidade, podendo arquivar ou instaurar procedimento de apuração, sempre com registro formal.

§3º – O(a) candidato(a) envolvido(a) será notificado(a) em até 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Comissão, salvo nos casos de denúncia anônima fundamentada, devendo apresentar resposta no prazo de 1 (um) dia útil.

§4º – As decisões da Comissão poderão ser objeto de recurso à plenária do CMDCA, que será convocada em caráter extraordinário para julgar em última instância, com a maior celeridade possível, garantindo a regularidade do processo.

§5º – A Comissão Especial Eleitoral atuará com imparcialidade, transparência e observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – Poderão inscrever-se para o Processo de Escolha Suplementar e Emergencial os(as) candidatos(as) que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos legais no ato da inscrição:

I – Comprovar idoneidade moral, mediante certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;

II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos até a data de inscrição;

III – Residir no Município de Nova Laranjeiras há, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos, comprovados documentalmente;

IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

V – Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou dispensa de incorporação;

VI – Ter ensino médio completo, comprovado por histórico escolar ou certificado de conclusão;

VII – Possuir carteira de habilitação, categoria B ou superior, até o ato da posse (conforme redação acrescida pela Lei Municipal nº 1175/2018).

VIII – Apresentar declaração de comprovação de experiência ou especialização na área da infância e juventude, conforme critérios definidos pela Comissão Especial Eleitoral;

IX – Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade de destituição da função de membro do Conselho Tutelar, por decisão administrativa, judicial ou do próprio CMDCA.

Art. 4º – A verificação dos requisitos será feita no momento da análise documental, não sendo admitida complementação ou substituição de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

§1º – Não será admitida inscrição condicional, por correspondência ou fora do prazo estabelecido neste edital, sob nenhuma justificativa.

§2º – A inscrição poderá ser realizada por procurador legalmente constituído, com firma reconhecida e poderes específicos para o ato.

Art. 5º – O não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos neste edital implicará o indeferimento da inscrição, com a consequente anulação dos atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis em caso de fraude ou falsidade documental ou ideológica.

Art. 6º – A apresentação da documentação exigida se dará mediante o preenchimento e entrega do Formulário de Entrega de Documentos (Anexo III), juntamente com a Ficha de Inscrição (Anexo I), sob responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), que deverá declarar, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – As inscrições para o Processo de Escolha Suplementar e Emergencial de Conselheiros(as) Tutelares do Município de Nova Laranjeiras – PR serão realizadas no período de 21 a 31 de julho de 2025, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, situada na Rua Professor Estanislau Kuratkovski, nº 1044 – Centro – Nova Laranjeiras/PR, contato (42) 99979-1820.

Art. 8º – A inscrição será efetuada mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), acompanhada de toda a documentação exigida neste edital, organizada conforme o Formulário de Entrega de Documentos (Anexo III), devendo ser

entregue em envelope identificado com o nome completo do(a) candidato(a) e a inscrição “Processo de Escolha Suplementar Emergencial – CMDCA 2025”.

Art. 9º – A inscrição poderá ser realizada:

I – Pessoalmente, pelo(a) candidato(a);

II – Por procurador(a) legalmente constituído(a), mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para fins de inscrição neste processo, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador.

Art. 10 – Os(as) candidatos(as) que não forem eleitos(as) titulares, mas obtiverem votação válida, comporão automaticamente a lista de suplência, respeitada a ordem decrescente de votos obtidos, conforme determina o art. 41 da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 1º. A lista de suplência será utilizada exclusivamente para fins de convocação em caso de vacância no cargo de Conselheiro(a) Tutelar titular, durante o período remanescente do mandato em curso.

§ 2º. O tempo de validade da suplência será limitado à vigência do mandato atual (2024–2028).

§ 3º. O CMDCA não garantirá recondução automática ou aproveitamento em futuros processos de escolha.

Art. 11 – Não será admitida:

I – Inscrição por correspondência, e-mail ou qualquer meio eletrônico;

II – Entrega de documentação incompleta ou fora do prazo previsto neste edital;

III – Inscrição condicional, com documentos pendentes ou promessas de regularização posterior.

Art. 12 – A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital, bem como das legislações vigentes que regem o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 155/1996, e a Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 13 – Será emitido comprovante de inscrição no ato da entrega da documentação, contendo:

- I – Identificação do(a) candidato(a);
- II – Data e horário de protocolo;
- III – Nome e assinatura do(a) servidor(a) responsável pelo recebimento;
- IV – Total de folhas entregues, conforme Formulário do Anexo III.

Parágrafo único – A Comissão Especial Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não formalizadas por erro do(a) candidato(a), documentação incompleta, entrega intempestiva ou ausência de assinatura, ficando sob inteira responsabilidade do(a) inscrito(a) o correto preenchimento, conferência e organização dos documentos exigidos.

DAS VAGAS

Art. 14 – O presente Processo de Escolha Suplementar e Emergencial tem por objetivo o preenchimento de:

- I – **01 (uma) vaga para Conselheiro(a) Tutelar titular**, decorrente de vacância no colegiado atual;
- II – **Cadastro de reserva para suplentes**, observada a ordem de classificação na votação.

§1º – O(a) candidato(a) eleito(a) para a vaga de Conselheiro(a) Tutelar titular exercerá o mandato complementar **exclusivamente durante o período de vacância decorrente do afastamento da conselheira anteriormente empossada**, podendo ser reconduzido à suplência no caso de retorno da titular afastada. A duração do exercício da titularidade, portanto, está condicionada à manutenção da vacância.

§2º – O(a) suplente será convocado(a) sempre que ocorrer afastamento, renúncia, destituição ou vacância definitiva de titular, ou ainda em situações de impedimento legal ou afastamento temporário que comprometa o quórum mínimo para o funcionamento regular do Conselho Tutelar.

§3º – A convocação de suplentes obedecerá **rigorosamente à ordem de classificação** resultante da votação, conforme os critérios estabelecidos neste edital, não sendo admitida alteração da ordem salvo por desistência formal ou impedimento legal do candidato mais bem colocado.

§4º – O exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar, titular ou suplente, exige dedicação exclusiva e observância às atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o acúmulo com outro cargo público, exceto nas hipóteses permitidas constitucionalmente.

§5º – A convocação e permanência do(a) suplente na titularidade não implica em direito adquirido à continuidade no cargo até 09 de janeiro de 2028, sendo assegurado ao CMDCA o direito de reverter a convocação caso cesse a vacância ou motivo que a fundamenta.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 15 – O Processo de Escolha Suplementar e Emergencial de Conselheiros(as) Tutelares, regido por este edital, será realizado em quatro etapas, conforme segue:

I – Etapa 1 – Inscrição e entrega da documentação exigida;

II – Etapa 2 – Análise da documentação, homologação e publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas;

III – Etapa 3 – Período de impugnação, julgamento das impugnações, defesa, recurso e publicação da lista final de habilitados(as);

IV – Etapa 4 – Processo de escolha indireta, por meio de votação secreta, direta e facultativa realizada pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Laranjeiras.

Art. 16 – A escolha indireta será realizada em sessão extraordinária do CMDCA, devidamente convocada para esse fim, a ocorrer na data definida no cronograma (Anexo II).

Art. 17 – Cada membro titular do CMDCA poderá votar em apenas 1 (um) candidato(a), de forma direta, secreta, unipessoal e facultativa, conforme previsto no art. 20 da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§1º – O voto será realizado em cédula individual, depositada em urna lacrada e apurada pela Comissão Especial Eleitoral.

§2º – O processo de apuração será público, com registro em ata assinada pelos presentes.

Art. 18 – Será considerado eleito para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar titular o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Os(as) candidatos(as) habilitados(as) que obtiverem pelo menos 1 (um) voto válido, mas não forem eleitos titulares, comporão o cadastro de suplentes, obedecendo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 19 – Em caso de empate na votação entre dois ou mais candidatos(as), serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior idade entre os(as) candidatos(as) empatados(as);

II – Sorteio, realizado pela Comissão Especial Eleitoral, com a presença dos interessados e devidamente registrado em ata.

Art. 20 – Será lavrada ata da eleição constando:

I – Relação dos(as) votantes;

II – Resultado da apuração (votos por candidato);

III – Registro de eventuais ocorrências ou manifestações durante o processo;

IV – Assinatura dos presentes.

A ata será encaminhada ao CMDCA para homologação do resultado, com posterior publicação no Boletim Oficial do Município e comunicação ao Ministério Público.

Art. 21 – A posse dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação e publicação do resultado oficial.

Art. 22 – Os(as) suplentes eleitos(as) poderão ser convocados(as) para substituir membros titulares, em caráter temporário ou definitivo, conforme as hipóteses legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal.

§1º – A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação estabelecida na eleição.

§2º – Os(as) suplentes deverão manter seus dados atualizados junto ao CMDCA durante todo o período de vigência do mandato complementar (até 09/01/2028), sob pena de exclusão da lista de suplência.

DAS IMPUGNAÇÕES, DEFESA E JULGAMENTO

Art. 22 – Após a publicação da lista preliminar de candidatos(as) inscritos(as), será aberto o prazo para apresentação de impugnações à Comissão Especial Eleitoral, devidamente fundamentadas, por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil, Ministério Público ou membro do próprio CMDCA.

§1º – O prazo para impugnação será de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação da lista preliminar de inscritos, conforme cronograma oficial (Anexo II).

§2º – As impugnações deverão ser formuladas por escrito, fundamentadas e instruídas com elementos mínimos de prova ou indícios suficientes que justifiquem a análise pela Comissão.

§3º – Impugnações genéricas ou infundadas poderão ser indeferidas liminarmente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 23 – Recebida a impugnação, a Comissão notificará o(a) candidato(a) impugnado(a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, concedendo-lhe prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita, podendo juntar documentos e indicar provas.

Parágrafo único – A ausência de manifestação no prazo concedido será interpretada como renúncia ao direito de defesa, autorizando a Comissão a julgar a impugnação com base nos elementos disponíveis.

Art. 24 – Encerrado o prazo de defesa, a Comissão Especial Eleitoral deliberará sobre o mérito da impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, publicando imediatamente a decisão fundamentada, que poderá:

I – Indeferir a impugnação, mantendo o(a) candidato(a) na disputa;

II – Deferir a impugnação, com o conseqüente indeferimento da candidatura.

§1º – A decisão será registrada em ata e publicada no Boletim Oficial do Município e no mural da sede do CMDCA, com ampla divulgação.

§2º – Da decisão caberá recurso à plenária do CMDCA, que será convocada, em caráter extraordinário, para julgamento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sendo sua decisão definitiva e irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 25 – Ultrapassadas todas as fases de análise, julgamento e recursos, será publicada a lista final de candidatos(as) habilitados(as) para a votação, com remessa de cópia ao Ministério Público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A inscrição no presente processo de escolha implica, por parte do(a) candidato(a), o conhecimento e aceitação plena de todas as disposições contidas neste Edital, bem como da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), da Lei Municipal nº 155/1996 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, além das deliberações do CMDCA de Nova Laranjeiras.

Art. 27 – Os(as) candidatos(as) serão inteiramente responsáveis pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, podendo responder civil, administrativa e penalmente em caso de omissão, falsidade ou fraude documental.

Parágrafo único – Eventuais irregularidades poderão ser apuradas a qualquer tempo, inclusive após a posse, acarretando a nulidade da inscrição, da votação ou da nomeação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 28 – O CMDCA não se responsabiliza por comunicações não recebidas em razão de alteração de endereço, telefone ou e-mail por parte do(a) candidato(a), sendo de sua exclusiva responsabilidade manter seus dados atualizados junto à Comissão Especial Eleitoral durante todo o processo, bem como, se eleito(a), durante o período de vigência do mandato até 09 de janeiro de 2028.

Art. 29 – Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, complementações ou retificações, a qualquer tempo, enquanto não concluída a fase a que se referirem, mediante nova publicação oficial, devidamente fundamentada e justificada pela Comissão Especial Eleitoral e homologada pelo CMDCA.

Art. 30 – Os casos omissos, dúvidas de interpretação, contradições, lacunas ou situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e, quando necessário, pela plenária do CMDCA, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e ampla defesa.

Art. 31 – Em caso de omissão legislativa local, aplicar-se-á supletivamente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 32 – O presente edital será submetido à apreciação do Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e eventual manifestação, na qualidade de órgão fiscalizador do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o art. 139, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 33 – Integram o presente edital os seguintes anexos, com força normativa:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição
- b) Anexo II – Cronograma Oficial do Processo
- c) Anexo III – Formulário de Entrega de Documentos

Nova Laranjeiras-PR, 16 de julho de 2025.



TAINA NAOMI SILVA GDAK
Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026
Nova Laranjeiras – PR

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha Suplementar e Emergencial – Conselho Tutelar – Nova Laranjeiras/PR – 2025

Preencher todos os campos com letra legível e em letra de forma:

1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A):

- **Nome completo:**

- **Nome social (se houver):**

- **Data de nascimento:** ____/____/____

- **Sexo:** () Masculino () Feminino () Outro

- **Estado civil:** _____

- **Naturalidade (município/UF):**

- **Nacionalidade:** _____

2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- **RG (nº e órgão emissor/UF):** _____

- **CPF:** _____

- **CNH (categoria):** _____ () Sim () Não

- **Título de eleitor:** _____ Zona: _____ Seção: _____

- **Certificado de reservista (se do sexo masculino):** _____

3. CONTATO:

- **Endereço residencial completo (com CEP):**

- **Telefone celular/WhatsApp:** (____) _____

- **Telefone fixo (se houver):** (____) _____

- **E-mail para contato:**

4. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA:

- **Escolaridade (mínima exigida: ensino médio completo):**

() Ensino Médio () Técnico () Superior () Pós-graduação

• **Curso(s) de especialização na área da infância e juventude (se houver):**

Sim Não

Se sim, descreva brevemente:

Experiência profissional ou atuação voluntária na área da infância e juventude:

Sim Não

Se sim, descreva brevemente:

5. DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):

Declaro, sob as penas da lei, que:

Atendo a todos os requisitos previstos no Edital nº 01/2025/CMDCA, na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Lei Municipal nº 155/1996 e na Resolução CONANDA nº 231/2022;

Estou ciente de que o presente processo de escolha é de caráter suplementar, emergencial e indireto, e de que, caso eleito(a), cumprirei o mandato até 09 de janeiro de 2028;

Autorizo o CMDCA a consultar meus dados junto aos órgãos públicos necessários à verificação de autenticidade da documentação apresentada;

Estou ciente de que a função de Conselheiro(a) Tutelar exige dedicação exclusiva e que não poderei exercer outro cargo público incompatível, conforme a legislação vigente;

Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob pena de indeferimento da candidatura ou responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

Nova Laranjeiras – PR, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) candidato(a):

(Uso exclusivo da Comissão Especial Eleitoral):

Documentação conferida com o Anexo III

Inscrição deferida Inscrição indeferida

Necessita complementação/documentação adicional

Justificativa: _____

Responsável pelo recebimento: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

ANEXO II – CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO

Processo de Escolha Suplementar e Emergencial – Conselho Tutelar – Nova Laranjeiras/PR – 2025

Nº	Etapa	Data
1	Publicação da Resolução nº 01/2025/CMDCA , nomeando a Comissão Especial Eleitoral	17/07/2025 (quinta-feira)
2	Publicação do Edital nº 01/2025/CMDCA – Abertura do processo	17/07/2025 (quinta-feira)
3	Período de inscrições dos(as) candidatos(as)	21 a 31/07/2025 (seg. a sex.)
4	Análise documental dos inscritos pela Comissão Especial Eleitoral	01 a 05/08/2025
5	Publicação da lista preliminar de inscrições deferidas/indeferidas	07/08/2025 (quinta-feira)
6	Prazo para interposição de recurso contra indeferimento de inscrição	08/08/2025 (sexta-feira)
7	Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	11/08/2025 (segunda-feira)
8	Publicação da lista final de candidatos habilitados	12/08/2025 (terça-feira)
9	Data limite para desistência formal de candidatura	13/08/2025 (quarta-feira)
10	Publicação da convocação para reunião extraordinária do CMDCA , com pauta da eleição	14/08/2025 (quinta-feira)
11	Reunião extraordinária do CMDCA para eleição indireta	15/08/2025 (sexta-feira)
12	Publicação do resultado oficial da eleição	16/08/2025 (sábado)
13	Posse e diplomação dos(as) eleitos(as)	18/08/2025 (segunda-feira)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Processo de Escolha Suplementar e Emergencial – Conselho Tutelar 2025 Nova Laranjeiras/PR

Nome do(a) Candidato(a): _____
 CPF: _____
 RG (com órgão expedidor): _____
 Endereço: _____
 Telefone/WhatsApp: _____
 E-mail: _____

DOCUMENTOS EXIGIDOS (em conformidade com a legislação vigente)

Assinale abaixo os documentos apresentados no ato da inscrição:

Nº	Documento	Apresentado (✓)
1	Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (Anexo I)	<input type="checkbox"/>
2	Cópia legível do RG ou documento oficial com foto	<input type="checkbox"/>
3	Cópia do CPF (se não constar no RG apresentado)	<input type="checkbox"/>
4	Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses)	<input type="checkbox"/>
5	Título de Eleitor acompanhado de comprovante de votação ou justificativa nas duas últimas eleições (1º e 2º turno)	<input type="checkbox"/>
6	Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal , comprovando não haver condenação ou processo como réu por infrações penais ou administrativas incompatíveis com a função	<input type="checkbox"/>
7	Certificado de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino)	<input type="checkbox"/>
8	Comprovante de escolaridade: certificado de conclusão do Ensino Médio (histórico ou diploma)	<input type="checkbox"/>
9	Declaração ou documento que comprove experiência profissional ou especialização na área da infância e juventude (mínimo de 2 anos, formais ou informais)	<input type="checkbox"/>
10	Declaração de disponibilidade integral para o exercício da função (modelo fornecido no local)	<input type="checkbox"/>
11	Declaração de ciência quanto à vedação de acúmulo de cargos (modelo fornecido no local)	<input type="checkbox"/>
12	Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria B ou superior – ou declaração de que apresentará até a posse	<input type="checkbox"/>

RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

Declaro que estou ciente de que a **falta de qualquer documento obrigatório poderá acarretar o indeferimento da inscrição**, salvo se houver prazo legal para complementação. Declaro também que todas as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades e atribuições do cargo de Conselheiro(a) Tutelar.

Data: ___/___/2025

Assinatura do(a) Candidato(a): _____

CONFERÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Recebido por: _____

Assinatura: _____

Data do recebimento: ___/___/2025